

Lei nº 15, de 30 de julho, de 1960.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Dourados;
faz saber que a Câmara Municipal de Dourados decreta
e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O imposto de licença sobre veículos e devido pelos respectivos proprietários dos veículos, embora dirigidos por terceiros, e será cobrado sobre cada veículo.

Artigo 2º - O imposto de licença sobre veículos será recolhido na Prefeitura mediante guia expedida pela Delegacia de Polícia, deste Município.

Artigo 3º - A cobrança do imposto de licença de veículos será efetuada na mesma época em que o Estado arrecadar as taxas de conservação de estradas, registro e fiscalizações.

§ 1º - No caso de ser prorrogada a prazo de arrecadação das taxas de conservação de estradas, registro e fiscalizações, também será prorrogado o imposto de licença sobre veículos.

§ 2º - Determinada a época da cobrança do imposto de licença sobre veículos, serão multados em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) pelos fiscais municipais, os veículos, que trafegarem sem a respectiva licença municipal.

Artigo 4º - A cobrança do imposto de licenças sobre veículos é feita anualmente, para efetuar-se exclusivamente a Prefeitura Municipal, durante o mês de julho de cada ano.

Artigo 5º - Os veículos em geral, cujo imposto for superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), incidirão apenas em 50% (cinqüenta por cento) do imposto anual, quando forem licenciados depois de junho.

Artigo 6º - São isentos deste imposto os veículos:

- 1 - de propriedade da União, do Estado e dos Municípios;
- 2 - de propriedade das instituições de caridade;
- 3 - exclusivamente empregados no serviço da própria lavoura ou pecuária e que não transpuserem os limites da propriedade agrícola a que pertencem;
- 4 - de propriedade de mutilados, a critério do Prefeito.

Parágrafo único - Aos que obtiverem isenção nos casos deste artigo, será fornecida gratuitamente a respectiva licença.

Artigo 7º - Sempre que, no curso do exercício, houver transferência de propriedade do veículo, substituição deste, ou de motor, mediante guia policial, o Sessameiro lançará no verso do recibo e de seu canhoto, a modificação havida, pagando o interessado a taxa de expediente sob o título de transferência de licenças.

Parágrafo único - No caso de diferença do imposto de licença.

anexo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cofoamar, 23 de julho de 1960.

O Prefeito
Antônio Mendes

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, em data supra

O Secretário Municipal

Tabela do Imposto de Licenças sobre Veículos

Veículos à tração mecânica:

Cr. \$

1 - Motociclos	200,00
2 - Carros (de) até 5 passageiros:	
a) particulares	300,00
b) aluguis	200,00
3 - Carros de 6 de 12 passageiros:	
a) particulares	500,00
b) aluguis	300,00
4 - Carros para mais de 12 passageiros	500,00
5 - Caminhões leves, até 3 toneladas ou motocicletas como carro de carga de lado	200,00

8

6 - Caminhões de mais de 3 até 6 toneladas	300,00
7 - Idem mais de 6 até 9 toneladas	400,00
8 - Idem mais de 9 até 12 toneladas	500,00
9 - Idem mais de 12 até 18 toneladas	600,00
10 - Idem mais de 18 até 24 toneladas	800,00
11 - Idem mais de 24 até 30 toneladas	1.000,00
12 - Idem mais de 30 toneladas por toneladas ou fração	200,00
13 - Claca de Experiência	600,00

Veículos à tração animal:

1 - Bicicletas simples

6 - Caminhões de mais de 3, até 6 toneladas	300,00
7 - Idem mais de 6, até 9 toneladas	400,00
8 - Idem mais de 9, até 12 toneladas	500,00
9 - Idem mais de 12, até 18 toneladas	600,00
10 - Idem mais de 18, até 24 toneladas	800,00
11 - Idem mais de 24, até 30 toneladas	1.000,00
12 - Idem mais de 30 toneladas por toneladas ou fração	200,00
13 - Olaca, de Experiência	600,00

Peículos à tração animal:

1 - Bicicletas simples	120,00
2 - Bicicletas com motor	150,00
3 - Triciclo	150,00
4 - Aranhas e carroças:	
a) Com duas rodas de pneus	100,00
b) Com duas rodas metálicas	150,00
c) Com quatro rodas de pneus	200,00
d) Com quatro rodas metálicas	200,00
5 - Carros de bois	200,00

6 - Dotas de Fluquel:

a) Com motor	150,00
b) Sem motor	100,00

7 - Bancas de Fluquel:

a) Até 12 passageiros	200,00
b) Mais de 12 passageiros	300,00

8 - Bancas de Reboque

300,00

9 - Bancos para Transportes:

a) Até 5 metros cúbicos	120,00
b) Mais de 5 metros até 10 metros cúbicos	200,00
c) Mais de 10 metros cúbicos	300,00

10 - Dragas

700,00